



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.02.07.002

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Massapê/CE, por seu(s) representante(s) signatário(s), necessita(m) efetuar a Contratação da prestação de serviços jurídicos especializados, prestados por profissionais de notória especialização, para a recuperação de créditos devidos ao município de Massapê/CE pelo Sistema Único de Saúde (SUS), que não foram repassados ao ente municipal, com base nos índices estabelecidos na tabela TUNEP (tabela única nacional de equivalência de procedimentos) ou no índice de valor de referência (IVR), junto a Secretaria de Saúde do Município de Massapê/CE, contemplando as seguintes especificações/produtos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VLR ESTIMADO A RECUPERAR	%	VLR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS, PRESTADOS POR PROFISSIONAIS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, PARA A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DEVIDOS AO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ/CE PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), QUE NÃO FORAM REPASSADOS AO ENTE MUNICIPAL, COM BASE NOS ÍNDICES ESTABELECIDOS NA TABELA TUNEP (TABELA ÚNICA NACIONAL DE EQUIVALÊNCIA DE PROCEDIMENTOS) OU NO ÍNDICE DE VALOR DE REFERÊNCIA (IVR), JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ/CE	SERV	R\$ 2.602.869,51	%	R\$

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de licitação tem como fundamento o art. 74, inciso III, alínea "c" e "e" da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da presente contratação reside, sobretudo, na necessidade da administração pública municipal, de contratar os serviços aqui apresentados, para assegurar a manutenção das atividades de interesse público.

Aqui, estamos diante da **THALES CATUNDA DE CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** é uma empresa que atua há mais de 20 (vinte) anos na área, tendo expertise e vasta capacidade técnica. Portanto é uma empresa de larga experiência, apresentando sua proposta compatível com a realidade dos preços praticados no mercado em se tratando de produto ou serviço similar, tendo inclusive a proponente

AS



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



comprovado de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

A Lei Nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, mais especificamente na alínea “c” e “e”, inciso III do art. 74, contempla a condição legal para tal contratação, senão vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;”

Acrescente-se a isto o § 3º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Assim, em sintonia com o que determina a Constituição Federal, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 74, inciso III, alínea “c” e “e”, da Lei Nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A proponente **THALES CATUNDA DE CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** foi selecionada através de Inexigibilidade de Licitação de licitação, apresentando sua proposta compatível com a realidade dos preços praticados no



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO

mercado em se tratando de produto ou serviço similar, tendo inclusive a proponente comprovado de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Portanto, pode a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO



O valor global da contratação é de R\$ 390.430,42 (trezentos e noventa mil quatrocentos e trinta reais e quarenta e dois centavos), conforme proposta de preços firmada pela proponente, definido em função de uma demanda estimada de:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VLR ESTIMADO A RECUPERAR	%	VLR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS, PRESTADOS POR PROFISSIONAIS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, PARA A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DEVIDOS AO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ/CE PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), QUE NÃO FORAM REPASSADOS AO ENTE MUNICIPAL, COM BASE NOS ÍNDICES ESTABELECIDOS NA TABELA TUNEP (TABELA ÚNICA NACIONAL DE EQUIVALÊNCIA DE PROCEDIMENTOS) OU NO ÍNDICE DE VALOR DE REFERÊNCIA (IVR), JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ/CE	SERV	R\$ 2.602.869,51	15%	R\$ 390.430,42

***O valor a ser pago a empresa será com base no valor efetivamente recuperado, tornando assim este um contrato de risco.**

THALES CATUNDA DE CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 04.060.148/0001-72
Av. Dom Luis, 300 - Sala 1008 e 1009 - Aldeota - Fortaleza/CE

VALOR GLOBAL: R\$ 390.430,42 (trezentos e noventa mil quatrocentos e trinta reais e quarenta e dois centavos)
ITENS/LOTES: 01.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do Tesouro Municipal, Estadual e Federal, da dotação orçamentária nº 0401.10.122.0402.2.008, elemento de despesa nº 33.90.39.00.



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O(A) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea "c" e "e" da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, para a contratação pretendida através da proponente **THALES CATUNDA DE CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF Nº 04.060.148/0001-72.

Este é o entendimento, pelas razões expostas neste documento, o qual sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Massapê/CE, 07 de fevereiro de 2025.

Francisco Alex/Sousa Oliveira
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde